



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 485/2023
Protocolado em: 01/12/2023 18h31

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, presenciais e semipresenciais, realizados além da jornada normal trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde tem duração de 15 (quinze) e de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com presença obrigatória nos procedimentos para os quais o profissional for acionado, tem duração de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago, de acordo com as atribuições dos profissionais plantonistas que são:

- I. - Prestar assistência ao paciente quando solicitado na Unidade de Saúde;
- II. - Realizar transferência intra-hospitalar de pacientes quando houver solicitação;
- III. - Cumprir carga horária rigorosamente;

Parágrafo único- Ao que se refere o inciso I, ao ser solicitado o médico ou enfermeiro que estiver de plantão, não poderá acontecer de o paciente aguardar por mais de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - A realização de plantão além do limite previsto no parágrafo anterior será justificada e previamente autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 5º A remuneração dos plantões aqui elencados continuará da forma atualmente vigente, haja vi





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



sta que os plantões não estão acontecendo de forma presencial.

Parágrafo Único- Os valores da remuneração dos plantões podem ser modificados posteriormente com as atualizações necessárias.

Art. 6º O plantão presencial vigorará a partido momento em que a UBS possuirás acomodações necessárias para o atendimento de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º e 2º da Lei 895 de 24 de março de 2015, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas, e a primeira parte do artigo 3º, inciso I, II e III, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023.

Valter Antonio Costa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas; Nobres Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a prestação de plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento revoga a Lei 895 de 24 de março de 2015 e o artigo 1º, da Lei 984 de 25 de março de 2020, com vistas a aumentar a carga horária dos plantões.

Dessa maneira, será possível responder com mais eficiência as demandas de saúde do município, melhorando a assistência médica aos cidadãos que necessitarem dos serviços de saúde.

Nesse sentido, cabe demonstrar que a saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 120, parágrafo único, inciso, preconiza acerca da garantia da dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde, no que tange ao serviço público.

Assim sendo, como garantia fundamental, o direito à saúde deve ser efetivado com excelência, a fim de promover uma boa qualidade de vida aos cidadãos de Alvorada de Minas/MG, razão pela qual o Projeto de Lei em tela se revela de interesse público.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG

APROVADO

Documento aprovado em **05/12/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 56/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/12/2023 16:49:30
Hash Interno: zdb4uadgzcwyl7doqp9mlugl2tjp6adpkvu3plto



Chave de Verificação

HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 01/12/2023 16:50

